



MUNICÍPIO DE IGARACY
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Rua Pedro Lopes Brasileiro, S/N Centro – Igaracy/PB
C.N.P.J. 08.885.139/0001-71

LEI Nº 455/2011 Em 27 de setembro de 2011.

Estabelece regras para a condução em vias públicas e locais de acesso público de cães das raças Pit bull, Rottweiler e Pastor Alemão, bem como das suas variações e raças derivadas.

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças Pit bull, Rottweiler e Pastor Alemão, além de outros animais violentos, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, corrente de ferro, focinheira e guia de condução .

§ 1º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

§ 2º- O menor de 18 anos não poderá conduzir os animais acima referidos em vias públicas, exceto, quando acompanhado por maior de 18 anos.

Artigo 2º - Qualquer pessoa poderá solicitar as autoridades policiais, guardas municipais e outros. Quando verificada a condução de cães das raças de que trata o Caput do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

Artigo 3º - A infração disposto nesta lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa deverá ser cobrado e determinado pelo o órgão competente do município, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo único - A multa terá valor dobrado, em caso de reincidência.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igaracy, Em 27 de setembro de 2011.



JUCELINE LIMA DE FARIAS
Prefeito Municipal

